



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1563/2014

Data da disponibilização: Sexta-feira, 19 de Setembro de 2014.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargadora Elza Cândida da Silveira Presidente</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho SGP

Processo Administrativo Nº 4613/2014

Assunto: Suspensão de férias

Interessado: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS

Decisão: Demonstrado o interesse da Administração, declaro suspensas as férias do juiz do trabalho substituto RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS, auxiliar fixo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, concernentes ao 1º período de 2014, no dia 03 de setembro do ano em curso, sobejando-lhe 01 (um) dia residual para fruição em época oportuna.

Portaria

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 223/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 8786/2014-SISDOC,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo da Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora MARISA JUSTINA AROSIO, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal daquele Regional, ocupado pela servidora LÍDIA BARROS NERCESSIAN.

Art. 2º Cessar os efeitos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 419/2013, de 21 de outubro de 2013, relativa à remoção da servidora MARISA JUSTINA AROSIO para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 22 de julho de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 294/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 11015/2014-SISDOC,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora MABEL RODRIGUES ALVIM SILVA, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal daquele Tribunal Superior, ocupado pelo servidor GILBERTO CARRIJO DO COUTO.

Art. 2º Cessar os efeitos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 196/2013, relativa à cessão da servidora MABEL RODRIGUES ALVIM SILVA ao Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º Conceder ao servidor GILBERTO CARRIJO DO COUTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, trânsito de 10 (dez) dias a contar da publicação deste ato, com fulcro no art. 18, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 26 de agosto de 2014
(Assinado eletronicamente)
Elza Cândida da Silveira
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 321/2014
A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a necessidade de ajustar os critérios de remoção interna de servidores;
Considerando a determinação contida no Processo Administrativo nº 14070/2014,
R E S O L V E:
Art. 1º Alterar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 435/2013 para fazer constar o inciso III no artigo 5º e o § 9º no artigo 14, com a seguinte redação:
"Art. 5º (...)
(...)
III – esteja cedido a este Tribunal.
(...)
Art. 14. (...)
§9º Aplicam-se ao Comunicado de Seleção Interna, ainda, as regras estabelecidas para o Concurso Interno de Remoção."
Art. 2º A Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 435/2013, de 31 de outubro de 2013, deverá ser republicada com as alterações efetuadas por esta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 16 de setembro de 2014.
Assinado eletronicamente
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente

Portaria SGP/SM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 242/2014
A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos autos do PA nº 11.222/2014,
R E S O L V E:
Prover o Juiz GUILHERME BRINGEL MURICI no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2014, em vaga decorrente de permuta com o Juiz WASHINGTON TIMÓTEO TEIXEIRA NETO para idêntico cargo no Quadro de Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Cientifique-se e publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Assinado eletronicamente em 18 de setembro de 2014.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 240/2014
A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea "a", do Regimento Interno, bem como as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Auxiliar Volante da Vara do Trabalho de Catalão, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Pires do Rio, no período de 22 a 26 de setembro de 2014, em virtude de participação do Juiz Titular nas competições da XVIII Olimpíada Nacional da Justiça do Trabalho, promovida pela Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Trabalhista - ANASTRA, sem prejuízo da PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 235/2014.
Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do referido magistrado no percurso Catalão – Pires do Rio– Catalão, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 17 de setembro de 2014.
Assinado Eletronicamente
Elza Cândida da Silveira
Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 239/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea "a", do Regimento Interno, bem como as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto RANÚLIO MENDES MOREIRA, Volante Regional, para responder pela titularidade do Posto Avançado de Iporá, no período de 29 de setembro a 05 de outubro de 2014, em virtude de férias da Juíza Titular da Vara de São Luís de Montes Belos, unidade responsável pelo citado Posto Avançado.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do referido magistrado no percurso Goiânia – Iporá - Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de setembro de 2014.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 238/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea "a", do Regimento Interno, bem como as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto RANÚLIO MENDES MOREIRA, Volante Regional, para responder pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no período de 22 a 28 de setembro de 2014, em virtude de remoção dos Juízes Titular e Auxiliar Fixo.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do referido magistrado no percurso Goiânia – Rio Verde - Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de setembro de 2014.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 241/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 17, XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo administrativo nº 18882/2014,

R E S O L V E:

Conceder à Juíza do Trabalho Ceumara de Souza Freitas e Soares trânsito de 10 (dez) dias, no período de 29 de setembro a 08 de outubro de 2014, em razão de sua remoção para Vara do Trabalho de Inhumas, consoante Portaria TRT 18ª SGP/SM Nº 161/2014.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de setembro de 2014.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 242/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos autos do PA nº 11.222/2014,

R E S O L V E:

Prover o Juiz GUILHERME BRINGEL MURICI no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2014, em vaga decorrente de permuta com o Juiz WASHINGTON TIMÓTEO TEIXEIRA NETO para idêntico cargo no Quadro de Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Cientifique-se e publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de setembro de 2014.

Assinado Eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
ANO 2014

Em 03 de setembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegra, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Thaís Meireles Pereira Vila Verde, excepcionalmente no exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 12 de agosto de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 15/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1535/204, em 12 de agosto de 2014, na página 6, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Mineiros, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Mineiros foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 161, expedidos em 06 de março de 2014 e 15 de agosto de 2014, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que, atualmente, se encontra em 34 dias, conforme o disposto no artigo 852-B, III, da CLT. Embasa essa recomendação o fato de que a demanda processual registrada nos exercícios de 2011 e 2012 sofreu discreta alteração (de 1525 para 1558 processos) e o prazo médio em análise sofreu alteração significativa (de 26 para 34 dias);

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.2 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias), que, atualmente, se encontra em 81 dias. Registra-se, ainda, na esteira do que ficou consignado no item 5.2.1, que na ata de correição do exercício anterior, tal prazo encontrava-se em 39 dias;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.2.

4.3 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 34 e 42 dias, respectivamente, ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC (10 dias);

Tal recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será reiterada no item 5.1.3.

4.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em 19 dias, superior ao limite fixado pelo artigo 885 da CLT;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.4.

4.5 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 50 processos que, em 09.05.2013, se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5, bem como o julgamento imediato dos incidentes processuais que se encontram aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme item 2.6.5 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em 59 dias, bem acima do limite fixado pelo artigo 189, I, do CPC, bem como a adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, de igual modo, se encontra acima do prazo previsto no artigo 190, inciso II do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.5.

4.7 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.6.

4.8 A observância às disposições contidas no artigo 81 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.7.

4.9 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

Tal recomendação foi atendida.

4.10 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.8.

4.11 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal; e

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.9.

4.12 Que a Vara do Trabalho regularize os 164 processos que, em 08/05/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor reiterou:

5.1.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 45 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, visando a garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 34 dias, havendo, pois, significativo acréscimo. Ciente de que esta Vara do Trabalho encontra-se sem a figura de um Juiz Titular, o Desembargador Corregedor deu a saber à Excelentíssima Juíza Auxiliar que tal recomendação deverá ser rigorosamente observada a partir do preenchimento dessa vaga;

5.1.2 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852 - H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias), que, atualmente, se encontra em 84 dias, conforme apurado no item 2.7 do Relatório de Correição. Ciente de que esta Vara do Trabalho encontra-se sem a figura de um Juiz Titular, o Desembargador Corregedor deu a saber à Excelentíssima Juíza Auxiliar que tal recomendação deverá ser rigorosamente observada a partir do preenchimento dessa vaga;

5.1.3 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 15 e 18 dias, respectivamente, ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC. O Desembargador Corregedor reconheceu o esforço empreendido pelos Excelentíssimos Juizes Ex-Titulares desta unidade, bem como da Excelentíssima Juíza Auxiliar, no sentido de cumprir essa recomendação, considerando que na ata anterior, as sentenças eram prolatadas no prazo médio de 34 e 42 dias, respectivamente, registrando, assim, expressiva redução;

5.1.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em 20 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 6.2 – 27 do Relatório de Correição;

5.1.5 A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em 6 dias, acima do limite fixado pelo artigo 189, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no item 6.2 – 26 do Relatório de Correição. Embora esse prazo ainda não esteja adequado ao limite legal, é forçoso reconhecer a significativa melhora em relação ao exercício anterior, onde o prazo médio foi aferido em 59 dias;

5.1.6 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos valores referentes ao pagamento das parcelas dos acordos e das custas arrecadadas quando da interposição de recursos nos termos do artigo 163 do PGC, conforme apurado nos itens 6.2 – 6 e 23 do Relatório de Correição. Tal informação é de suma importância para os relatórios estatísticos anuais colhidos pelas Corregedorias Regional e Geral da Justiça do Trabalho;

5.1.7 A observância às disposições contidas nos artigos 76 e 81 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas e das atas homologatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado nos itens 6.2 – 2 e 4 do Relatório de Correição;

5.1.8 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, (item 6.2 – 15 do Relatório de Correição); e

5.1.9 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 6.2 – 19 do Relatório de Correição.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor recomendou:

5.2.1 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013, especialmente no que se refere ao lançamento no sistema informatizado de 1º grau (SAJ/18), dos andamentos relativos ao início e encerramento da execução, conforme apurado no item 6.2 – 14 do Relatório de Correição;

5.2.2 A observância pela secretaria do disposto no artigo 185 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar nas publicações realizadas nas ações de execução fiscal, o número das respectivas CDA's, conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição;

5.2.3 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 113 processos que, em 27.08.2014, se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5;

5.2.4 O Cumprimento das determinações contidas nos artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado. O Desembargador Corregedor ressaltou a importância da alimentação dos sistemas informatizados com o CPF/CNPJ das partes, indispensável para confiabilidade na emissão da CNDT. Ponderou, ainda, que essa providência já havia sido reiterada através do Ofício SCR Nº 248/2013. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, as providências adotadas; e

5.2.5 Que a Secretaria regularize o lançamento dos andamentos relativos à suspensão da execução e à conclusão para julgamento de incidentes processuais (itens 6.2 - 10 e 27 do Relatório de Correição), visando a refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a julho, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de 59,30% dos processos recebidos no período. O resultado alcançado no primeiro semestre sinaliza pelo não atingimento dessa meta, situação essa agravada pela ausência de um Juiz Titular nesta Vara do Trabalho,

o que deve perdurar até o mês de outubro. De qualquer modo, o Desembargador Corregedor espera uma evolução no percentual de processos solucionados no segundo semestre, com o preenchimento da vaga de Juiz Titular, considerando, ainda, a significativa melhora no índice de acordos nos últimos dois meses.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processo pendente de solução distribuído até 31/12/2011 e possui apenas 6 processos pendentes de solução distribuído até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de 58,51% para todos os processos, sem distinção. Considerados os meses de janeiro a julho de 2014, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de 85,94%. A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, designação de pauta especial para tentativa de conciliação, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Mineiros, não obstante as reiteraões e recomendações contidas nesta ata. Em razão disso, cumpriu a Excelentíssima Juíza Auxiliar Thais Meireles Pereira Vila Verde, que responde pela Titularidade desta unidade, sem auxílio de outro magistrado, pela esforço e dedicação demonstrados na condução dos trabalhos neste juízo.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, por meio do Sistema e-Gestão, foi de 39%, abaixo da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou os magistrados que aqui atuam a adotarem medidas mais eficazes para estimular as conciliações, inclusive com a designação semanal de pauta específica para os processos que se encontram na fase executória.

Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Renato de Oliveira Resende, e os demais servidores que integram a unidade, pela empenho demonstrado na execução de suas tarefas, não obstante a constante rotatividade de juizes e servidores nesta Vara do Trabalho, o que, certamente, contribui para um cenário desfavorável quanto à regularidade da atividade judicial.

Por fim, o Desembargador Corregedor registrou que, diferentemente do que foi apurado na correição anterior, das 12 recomendações feitas em 2013, apenas 3 foram atendidas satisfatoriamente, havendo, portanto, 9 recomendações reiteradas. Sem olvidar os problemas enfrentados por esta Vara do Trabalho, como a rotatividade de juizes e servidores, a escassez no quadro de servidores e a ausência momentânea de um Juiz Titular, o que se espera sejam resolvidos ainda neste exercício, o Desembargador Corregedor exortou a Juíza Auxiliar e os servidores desta unidade a dispensarem toda atenção às recomendações e reiteraões feitas nesta ata, especialmente àquelas contidas dos itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.7, 5.1.9, 5.2.4, 5.2.5 (a cargo do Juiz) e 5.1.6, 5.1.8, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.4, 5.2.5 (a cargo da Secretaria).

Deu-se por encerrada a correição em 03 de setembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

ANO 2014

Em 04 de setembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegra, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Mariana Patrícia Glasgow, e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 12 de agosto de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Titular, Platon Teixeira de Azevedo Neto.

O edital nº 16/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1535/204, em 12 de agosto de 2014, na página 6, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Jataí, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Jataí foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 162, expedidos em 06 de março de 2014 e 18 de agosto de 2014, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos advogados, Dra. Simone Oliveira Gomes – OAB/GO-18.226, Presidente da Subseção da OAB de Jataí, e Dra. Sueli dos Santos – OAB/GO-17377. Na oportunidade requereram a não aplicação da Recomendação TRT18/SCR/Nº 001/2014 no âmbito da VT de Jataí, tendo em vista as dificuldades operacionais enfrentadas pelos

advogados da região quando do levantamento de créditos junto à CEF local, ou, alternativamente, que seja solicitado junto à Superintendência Regional da CEF a disponibilização de um atendimento preferencial para os advogados da região, com vistas à redução do tempo de atendimento. Externaram, também, a satisfação com o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos magistrados e servidores que atuam na VT de Jataí, ressaltando que consideram o Justiça do Trabalho de Jataí um orgulho para a comunidade local. O Desembargador Corregedor externou a sua gratidão pela visita das ilustres advogadas e manifestou, também, sua satisfação com os elogios dirigidos aos magistrados e servidores desta Vara do Trabalho, condizentes com o que foi constatado nesta visita correicional. No que respeita ao cumprimento da Recomendação nº 001/2014, da Corregedoria Regional, o Desembargador Corregedor deu a saber às ilustres advogadas que o depósito judicial feito na CEF, fruto de um convênio celebrado com o TRT18, resulta em significativos benefícios para o Tribunal e para a comunidade local, como o reaparelhamento e modernização das unidades jurisdicionais do 1º grau de jurisdição, viabilizando, inclusive, a construção de novas sedes para as Varas do Trabalho, razão pela qual a Recomendação em questão deverá ser observada por esta Vara do Trabalho. Nada obstante, noticiou que manterá contato com a Superintendência Regional da CEF, solicitando um atendimento preferencial para os advogados da região, ou até mesmo, a designação de um horário especial para atendimento dos advogados. Em razão disso, determinou que cópia dessa ata seja encaminhada à Secretaria-Geral Judiciária do TRT18 para que inicie as tratativas com a CEF, informando-se, posteriormente, às advogadas solicitantes. Recebeu, ainda, a visita do Sr. Silvio Gattaz Mugayar, Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho - CREA 173.004/D-SP, Perito atuante nesse juízo, que externou a sua satisfação com o atendimento e relacionamento profissional mantido com a Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em 25 dias, superior ao disposto no artigo 885 da CLT;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.2.

4.3 A observância às disposições contidas no artigo 81 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, e à contida no artigo 177, § 3º do PGC, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias), que, atualmente, se encontra em 41 dias. Embasa essa recomendação o fato de que a demanda processual registrada nos exercícios de 2011 e 2012 sofreu redução (de 1315 para 1137 processos) e o prazo médio em análise sofreu alteração significativa (de 22 para 41 dias);

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.3.

4.5 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 121 processos que, em 13.05.2013, se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5, bem como o julgamento imediato dos incidentes processuais que se encontram aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme item 2.6.5 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

Tal recomendação foi atendida.

4.7 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal;

Tal recomendação foi atendida.

4.8 Que a Vara do Trabalho regularize os processos 353 processos que, em 13/05/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definitivo/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 09 de junho de 2014. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor recomendou:

5.2.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos recolhimentos previdenciários, nos termos do artigo 163 do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 16 do Relatório de Correição;

5.2.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em 13 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 6.2 – 29 do Relatório de Correição; e

5.2.3 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias), que, atualmente, se encontra em 63 dias, conforme apurado no item 2.7 do Relatório de Correição. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 41 dias, havendo, pois, significativo acréscimo.

5.2.4 Que este Juízo se abstenha de facultar ao reclamado, nas audiências realizadas pelo Núcleo Permanente de Conciliação, a apresentação de defesa em momento posterior à realização da referida audiência, conforme apurado no item 6.2 – 08 do Relatório de Correição. As audiências realizadas perante o Núcleo Permanente de Conciliação não substituem a audiência inicial prevista no artigo 843 da CLT. A atuação do Núcleo Permanente de Conciliação deve, apenas, preceder a audiência inicial, numa tentativa prévia de conciliação entre as partes, com o intuito único de buscar o entendimento e agilizar a solução do litígio. Sobre o mesmo tema, cabe ressaltar, ainda, o conteúdo do Ofício Circular nº 008/2014/TRT18-SCR (INFORMA REVOGAÇÃO DA PORTARIA TRT18ª GP/SGJ nº 6/2014): “Tendo em vista o entendimento manifestado pelo Egrégio Tribunal Pleno acerca do contido na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 006, de 31 de janeiro de 2014, no sentido de rejeitar o procedimento nela disciplinado, o que motivou a sua revogação por meio da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 017/2014, recomendo a Vossas Excelências que se abstenham de adotar a sistemática de receber a defesa em momento diverso do previsto no art. 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalto, por oportuno, que o art. 22 da Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (atual art. 29 da Resolução nº 136/2014) prevê que a entrega da contestação deve ser realizada ‘até antes da audiência’, o que também não se compatibilizava com o ato normativo revogado.” (sem grifo no original). Nesse sentido, o Desembargador Corregedor concluiu que o procedimento utilizado pela unidade subverte o procedimento previsto nos arts. 843 à 852 e 852-G e 852-H da CLT, alterando-se, o momento da apresentação da defesa, que, no particular, encontra também expressa disciplina no artigo 29 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, que instituiu o PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho. No referido ato normativo, a apresentação da defesa deve ser feita antes da audiência inaugural, sem prescindir da presença do advogado àquele ato processual. A audiência para tentativa de conciliação pode e deve ocorrer no 1º grau de jurisdição, especialmente pela sua capital importância antecipatória de prestação jurisdicional e consagração do juiz como pacificador social e não somente aplicador da lei, mas isso somente deve preceder o rito processual disciplinado em lei, e nunca, substituí-lo, sob pena de confundir as partes quanto à real necessidade de comparecimento. Assim, o Desembargador Corregedor recomendou ainda que, frustrada a conciliação, seja designada audiência una/inicial, conforme o caso, salvo se o juízo preferir, doravante, tratar a ATC como AUDIÊNCIA INICIAL, ocasião em que tal procedimento deverá ser informado às partes na notificação inicial, inclusive quanto à necessidade de apresentação de defesa nessa oportunidade;

5.2.5 Que a Secretaria regularize os andamentos processuais relativos à suspensão da execução (item 6.2 – 11 do Relatório de Correição), visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores;

5.2.6 A observância pela secretaria do disposto no artigo 185 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos Editais publicados, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item 6.2 – 14 do Relatório de Correição;

5.2.7 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 15 do Relatório de Correição; e

5.2.8 O integral cumprimento da determinação contida no artigo 128 do PGC, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 24 do Relatório de Correição.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a julho, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de 109% dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou este resultado digno dos maiores encômios, fruto do esforço conjunto dos magistrados que atuam e passaram por esta unidade na solução dos processos da fase de conhecimento, o que certamente contribuirá para o atingimento desta meta pelo TRT18.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade possui 3 processos pendente de solução distribuído até 31/12/2011 e 4 processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de 69% para todos os processos, sem distinção. Considerados os meses de janeiro a julho de 2014, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de 80%. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Nada obstante, a adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, designação de pauta especial para tentativa de conciliação, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Jataí, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Platon Teixeira de Azevedo Neto, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Mariana Patrícia Glasgow, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 43%, próxima da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou os magistrados que aqui atuam a continuarem adotando medidas para estimular as conciliações, inclusive com a designação semanal de pauta específica para os processos que se encontram na fase executória o que certamente contribuirá, inclusive, para o atingimento das Metas do CNJ.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos

pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, César Augusto Lemos, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo exíguo prazo no cumprimento das determinações amadas pelos Juízes Titular e Auxiliar.

Deu-se por encerrada a correição em 04 de setembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CERES

- ANO 2014 -

Em 11 de setembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 04 de setembro de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente a Excelentíssima Juíza Titular, Maria das Graças Gonçalves Oliveira, em razão de estar atuando, nesta data, excepcionalmente, na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.

O edital nº 17/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1535/2014, em 12 de agosto de 2014, na página 6, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Ceres, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Ceres foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 172, expedidos em 06 de março de 2014 e 22 de agosto de 2014, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos ilustres advogados, Dr. Antônio Ozório de Faria – OAB-GO 26.209, Dr. Denis Dikson de Jesus Cavalcanti – OAB/GO 31.761-A, Dr. Marcos Gomes de Melo – OAB/GO 11.939, e Dr. Antônio Marcos Alves da Costa – OAB/GO 30.078. Na oportunidade, elogiaram o cordial tratamento dispensado aos advogados pelas Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, bem como pelo Senhor Diretor de Secretaria e todo o corpo funcional da Vara do Trabalho. Ressaltaram o excelente relacionamento profissional que mantêm com as magistradas e servidores deste Juízo. O Dr. Antônio Marcos Alves da Costa solicitou ao Desembargador-Corregedor que interceda junto à Presidência do Tribunal, a fim de conseguir a vinda de um Juiz Substituto para essa Vara do Trabalho, com maior frequência, em razão da suspeição declarada pela Juíza Titular nas ações que patrocina, já que, atualmente, está tendo de aguardar por cerca de dois meses a vinda de um magistrado para apreciar e julgar as suas ações, que tramitam no rito sumaríssimo. O Desembargador-Corregedor externou a sua satisfação em saber do excelente relacionamento profissional que existe entre advogados, magistrados e servidores, o que certamente contribuiu para o excelente desempenho desta Vara do Trabalho, aferido por esta visita correicional. No que respeita à solicitação feita pelo advogado Antônio Marcos, o Desembargador-Corregedor deu a saber que levará a solicitação ao conhecimento da Excelentíssima Desembargadora-Presidente do Tribunal, endossando o pleito, especialmente pelo fato da exigência legal de celeridade para os processos que tramitam no rito sumaríssimo.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A observância do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Tal recomendação foi atendida.

4.2 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 Que a Secretaria atente se há registro fidedigno, no sistema informatizado, dos principais atos processuais praticados nos termos do artigo 49, parágrafo 1º do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea f, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – CPCGJT, conforme Constatações dos itens 11, 23, 30, 31 e 32 do Relatório da Correição, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª

Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.5 A observância do disposto no artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos despachos de admissibilidade de recursos endereçados ao Tribunal, analisando expressamente os pressupostos recursais;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que, atualmente, se encontra em 93 dias. O Desembargador-Corregedor, muito embora reconheça o esforço empreendido pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar nos exercícios anteriores, em que a movimentação processual atingiu números elevados, entendeu pela viabilidade da adoção da medida recomendada, considerando que houve significativo decréscimo na demanda processual entre os exercícios de 2011 e 2012 (-53%), bem como pelo fato de ter ocorrido, recentemente, a instalação da Vara do Trabalho de Goianésia, município antes jurisdicionado à esta unidade, e responsável por parte considerável da demanda processual existente (63%).

Tal recomendação foi atendida.

4.7 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 80 processos que em 21.03.2013 se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5, bem como o julgamento imediato dos incidentes processuais que se encontram aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição item 30 das Constatções;

Tal recomendação foi atendida.

4.8 Que a Vara do Trabalho regularize os processos que se encontram com o último andamento AQCC – Arquivo Definitivo/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 10 (dez) dias, acerca das providências adotadas;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 Nada obstante sejam incluídos em pauta mensalmente processos da fase de execução para tentativa de conciliação, o Desembargador Corregedor recomendou que a vara passe a fazer pauta semanal para tais processos, preferencialmente às sextas-feiras, conforme disposição expressa dos artigos 75 do PGC e 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, considerando que a taxa de congestionamento verificada nesta unidade (68%) encontra-se acima da média regional, que é de 61%;

Tal recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será reiterada no item 5.1.2.

4.10 A observância às disposições contidas no artigo 177 do PGC, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.3.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o desembargador corregedor reiterou:

5.1.1 A observância à RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juizes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

5.1.2 Que a vara inclua em pauta, semanalmente, preferencialmente às sextas-feiras, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, conforme disposição expressa dos artigos 75 do PGC e 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Não obstante tenha havido significativo decréscimo da taxa de congestionamento na fase de execução, de 68% para 53%, o Desembargador Corregedor ressaltou a importância de se incluir em pauta, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, visando ao atendimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça.

5.1.3 A observância às disposições contidas no artigo 177, §§ 4º e 5º do PGC, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS (item 6.2 – 16 do Relatório de Correição) e, ainda, que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC (item 6.2 – 13 do Relatório de Correição).

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor recomendou:

5.2.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 30 dias, superior ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC.

5.2.2 A observância às disposições contidas nos artigos 76 e 81 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas e das decisões homologatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado nos itens 6.2 – 2 e 4 do Relatório de Correição;

5.2.3 A observância pela Secretaria do disposto no artigo 185 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar das publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item 6.2 – 12 do Relatório de Correição;

5.2.4 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 6.2 – 19

do Relatório de Correição;

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a agosto, foi constatado que a unidade correicionada recebeu 607 processos, e solucionou 624 processos, alcançando o percentual de solução de 103% dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou este resultado digno dos maiores encômios, fruto do esforço conjunto das Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, bem como dos demais magistrados que passaram por esta unidade, na solução dos processos da fase de conhecimento, o que certamente contribuirá para o atingimento desta meta pelo TRT18.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de 41,63% para todos os processos, sem distinção. Considerados os meses de janeiro a agosto de 2014, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de 66%. Durante o período correicionado (09/2013 a 08/2014), a taxa em referência ficou em 53%. O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor reconheceu o excelente trabalho desenvolvido pelos magistrados e servidores desta Vara, que culminou na redução de 11,67% das execuções em trâmite neste Juízo durante o período correicionado. Nada obstante, a adoção de medidas eficazes visando uma maior redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, designação semanal de pauta especial para tentativa de conciliação, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 1/2011 da CGJT/TST.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Ceres, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Maria das Graças Gonçalves Oliveira, e a Excelentíssima Juíza Ceumara de Souza Freitas, que atuou como Auxiliar deste Juízo até 01/07/2014, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, por meio do Sistema e-Gestão, foi de 35%, abaixo da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou os magistrados que aqui atuam a adotarem medidas mais eficazes para estimular as conciliações, inclusive para os processos que se encontram na fase executória.

Enalteceu o procedimento adotado pela Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Jânio da Silva Carvalho, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo desvelo na condução dos trabalhos a cargo da Secretaria, demonstrados pelo exíguo prazo no cumprimento das determinações emanadas pelas Juízas Titular e Auxiliar, bem como pelo atendimento às recomendações dirigidas à Secretaria na correição anterior.

Deu-se por encerrada a correição em 11 de setembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA

- ANO 2014 -

Em 17 de setembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegra, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, João Renda Leal Fernandes, no exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Goiatuba, pelo Excelentíssimo Juiz Substituto, Ranúlio Mendes Moreira, em exercício nesta unidade jurisdicional, e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 04 de setembro de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 18/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1540/2014, em 19 de agosto de 2014, nas páginas 7 e 8, tornou pública a correição ordinária. Em razão de compromissos profissionais do Desembargador Corregedor, surgidos após a publicação do referido edital, a correição ordinária nesta Vara do Trabalho foi antecipada para esta data, com prévia comunicação feita aos Excelentíssimos Juizes e

servidores aqui lotados. De igual modo, a Subseção local da OAB/GO foi devidamente cientificada através do Senhor Diretor de Secretaria, que reagendou a audiência pública para às 16:30 horas. Ausente, em razão do gozo de licença-maternidade, a Excelentíssima Juíza Titular, Narayana Teixeira Hannas.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Goiatuba, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Goiatuba foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 172, expedidos em 06 de março de 2014 e 22 de agosto de 2014, respectivamente. Durante os trabalhos, o Desembargador Corregedor recebeu a visita do Dr. Fernando Marques Pires – OAB/GO-19.725, Presidente da Subseção da OAB local. Na oportunidade, referido causídico elogiou o tratamento cordial dispensado aos advogados por parte dos Excelentíssimos Juízes e servidores que atuam nesta Vara do Trabalho, bem como a regularidade dos serviços prestados nesta unidade jurisdicional. O Desembargador Corregedor externou a sua satisfação em saber que os advogados são bem atendidos e que a entrega da prestação jurisdicional pela Vara do Trabalho de Goiatuba atende aos anseios da comunidade local.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A observância às disposições contidas no artigo 76 do PGC, devendo constar nas atas homologatórias de acordo as orientações acerca da importância das obrigações previdenciárias e a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal e no artigo 81, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP;

Tal recomendação foi atendida.

4.2 A observância às disposições contidas no artigo 177 do PGC, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 A observância do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, nem tão pouco, das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Recomendações

Após o exame, por amostragem, dos processos em trâmite nesta Vara do Trabalho, bem como dos procedimentos adotados pelos respectivos Juízes Titular e Auxiliar no desempenho da atividade judicante, o Desembargador Corregedor concluiu pela total regularidade dos trabalhos realizados neste Juízo, razão pela qual deixou de fazer qualquer recomendação voltada para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a agosto, foi constatado que a unidade correicionada recebeu 1181 processos, e solucionou 997 processos, alcançando o percentual de solução de 84% dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Por outro lado, a produção desta Vara do Trabalho é digna dos maiores encômios, considerando o fato de a Excelentíssima Juíza Titular estar afastada de suas atividades, por motivo de licença-maternidade, desde abril deste ano, estando os trabalhos a cargo apenas do Juiz Auxiliar que, eventualmente, conta com o auxílio de outro magistrado, como ocorre no momento desta visita correicional. Referida produtividade, confrontada com a considerável demanda processual registrada neste juízo, e com a atuação de apenas um magistrado nos últimos 6 meses, mereceu especial destaque por parte do Desembargador-Corregedor, demonstrando o comprometimento e operosidade do magistrado que responde pela titularidade desta Vara do Trabalho, que vem mantendo, ainda, prazos exíguos na prestação jurisdicional, conforme anotado no Relatório de Correição.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de 35% para todos os processos, sem distinção. Considerados os meses de janeiro a agosto de 2014, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de 36%. Durante o período correccionado (01/09/2013 a 31/08/2014), a taxa em referência ficou em 24%. O Desembargador Corregedor reconheceu o excelente trabalho desenvolvido pelos magistrados e servidores desta Vara, que culminou, inclusive, na redução de 29% das execuções em trâmite neste Juízo durante o período correccionado. Com base nessas informações, espera-se que essa meta seja facilmente cumprida por essa Vara do Trabalho. Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu, com satisfação, pela total regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Goiatuba. Em razão disso, cumprimentou o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, João Renda Leal Fernandes, que responde pela Titularidade desta unidade, bem como o Excelentíssimo Juiz Substituto, Ranúlio Mendes Moreira, que atualmente presta auxílio neste Juízo, pelo esforço e dedicação demonstrados na condução dos trabalhos nesta unidade jurisdicional. Registrou, ainda, cumprimentos à Excelentíssima Juíza Titular, Narayana Teixeira Hannas, pela sua valiosa colaboração com os resultados alcançados, durante o período em que atuou nesta Vara do Trabalho, nos exercícios de 2013 e 2014.

Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juizes Auxiliar e Substituto, relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Fausto Gomes da Rocha, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, contribuindo significativamente para a regularidade atestada nesta visita correicional. A diligente atuação da Secretaria pode facilmente ser atestada por diversas razões, a saber: Cumprimento de todas as recomendações a ela dirigidas na correição anterior; rigorosa observância do prazo legal para cumprimento das determinações emanadas pelos magistrados atuantes neste juízo; rigoroso controle exercido no lançamento dos andamentos processuais no sistema informatizado, e ausência de processos sem o devido impulsionamento pela Secretaria. O Desembargador Corregedor externou a sua satisfação com o comprometimento demonstrado pelos servidores da Vara do Trabalho de Goiatuba, parabenizando, mais uma vez, o Diretor de Secretaria, a Excelentíssima Juíza Titular e o Excelentíssimo Juiz Auxiliar pelos resultados aferidos nesta visita correicional.

Por fim, agradecendo a amável acolhida pelos magistrados e servidores da Vara do Trabalho, o Desembargador Corregedor deu por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região

Portaria Portaria SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SGP/SCR Nº 09/2014

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcelo Marques de Matos, Secretário da Corregedoria Regional, para assessorar, nos dias 17 e 18 de setembro do corrente ano, o Desembargador-Corregedor deste Regional no trabalho de encerramento da correição ordinária na Vara do Trabalho de Goiatuba, autorizando o seu deslocamento àquela cidade.

Art. 2º Designar o servidores Wesley Parreira Silva e Luiz Carlos Ferreira dos Santos para conduzirem os veículos oficiais no transporte do Desembargador-Corregedor e do servidor acima nominado, autorizando o seu deslocamento à mencionada localidade.

Fica revogada a PORTARIA TRT 18ª SGP/SCR Nº 08/2014.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegra

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Portaria Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1136/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo

em vista o que consta na PCD 19064/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS das cidades de Goiânia-GO a Goiatuba-GO, no período de 17/09/2014 a 18/09/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CORREIÇÃO PERIÓDICA - Conduzir veículo oficial no transporte do Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional durante a realização de correção ordinária na Vara do Trabalho de Goiatuba.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de setembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1137/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 19062/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de MARCELO MARQUES DE MATOS das cidades de Goiânia-GO a Goiatuba-GO, no período de 17/09/2014 a 18/09/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CORREIÇÃO PERIÓDICA - Assessorar o Desembargador Corregedor, Aldon do Vale Alves Taglialegna, na realização de correção ordinária na Vara do Trabalho de Goiatuba.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de setembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1149/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 19179/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora EUNIS DE SOUSA PIMENTEL NAVES de Anápolis-GO a Goiânia-GO, no dia 26/09/2014, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: A servidora irá participar do Curso sobre Direito e Processo Penal aplicados à Justiça do Trabalho, consoante o disposto no PA 18058/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de setembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1150/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 19168/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora FABIANA AYRES GUERREIRO de Uruaçu-GO a Goiânia-GO, no período de 25/09/2014 a 26/09/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: A servidora irá participar do Curso sobre Direito e Processo Penal aplicados à Justiça do Trabalho, consoante o disposto no PA 18058/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de setembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1144/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 19092/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA da cidade de Quirinópolis à cidade de Goiânia-GO, no período de 25/09/2014 a 26/09/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: O servidor participará do Curso sobre Direito e Processo Penal aplicados à Justiça do Trabalho, consoante o disposto no PA 18058/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de setembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1148/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 19175/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor FELIPE RONDON DA ROCHA de Formosa-GO a Goiânia-GO, no período de 25/09/2014 a 26/09/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: O servidor irá participar do Curso sobre Direito e Processo Penal aplicados à Justiça do Trabalho, consoante o disposto no PA 18058/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de setembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1151/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 19201/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora MÔNICA DE AQUINO SANTIAGO OLIVEIRA de Mineiros-GO a Goiânia-GO, no período de 25/09/2014 a 26/09/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: A servidora irá participar do Curso sobre Direito e Processo Penal aplicados à Justiça do Trabalho, consoante o disposto no PA 18058/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de setembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1135/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 19012/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de FERNANDO FONSECA MAGALHÃES das cidades de Maceió-AL a São Paulo-SP, no período de 22/09/2014 a 26/09/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: WORKSHOP - Participar do Workshop Modular do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), a ser realizado no período de 23 a 26 de setembro do corrente ano, das 9 horas às 18 horas, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP, conforme SISDOC nº 18992/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de setembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1140/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 19094/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de ANA GISELLE DA SILVA COELHO de Goianésia-GO a Goiânia-GO, no período de 25/09/2014 a 26/09/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O(a) servidor(a) irá participar do Curso sobre Direito e Processo Penal aplicados à Justiça do Trabalho, consoante o disposto no PA 18058/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de setembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1134/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 19013/2014,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento de ELIUD SANTANA LEITÃO das cidades de Goiânia-GO a São Paulo-SP, no período de 22/09/2014 a 26/09/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: WORKSHOP - Participar do Workshop Modular do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), a ser realizado no período de 23 a 26 de setembro do corrente ano, das 9 horas às 18 horas, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP, conforme SISDOC nº 18992/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de setembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1340/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA JOSÉ RIBEIRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para prestar serviços na Ouvidoria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 25 de setembro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de setembro de 2014.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1316/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 18763/2014 e o Concurso Interno de Remoção nº 004/2014,

RESOLVE:

Remover, a pedido, a servidora JANAÍNA NETTO CURADO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia para a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, a partir de 29 de setembro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 12 de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1313/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 17691/2014, Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designado o servidor ANTÔNIO GOMES JÚNIOR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Ceres, ficando, consequentemente, dispensado da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da referida lotação, a partir de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º Considerar designado o servidor MOISÉS ARAUJO DANTAS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Ceres, a partir de 1º de setembro de 2014.

Art. 3º Considerar dispensada a servidora ALINE PATRÍCIA DIAS E SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Ceres, a partir de 1º de setembro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1296/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 17180/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora MARIA EMÍLIA BUENO MACHADO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MAGALI ALVES DE FARIA PEREIRA, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Elvecio Moura dos Santos, no período de 21 a 24 de julho de 2014, em virtude de férias da titular.

Art. 2º Considerar designada a servidora PAULA TELES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MAGALI ALVES DE FARIA PEREIRA, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Elvecio Moura dos Santos, no período de 25 de julho a 8 de agosto de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 10 de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1314/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 17534/2014, Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada, em caráter excepcional, a servidora ELISANGELA CABRAL BORGES, à disposição desta Corte, para exercer a função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Mineiros, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da referida unidade, a partir de 02 de setembro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 15 de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 449/2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 18949/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de JULIANO BRAGA SANTOS de Uruaçu-GO a Goiânia-GO, no período de 25/09/2014 a 26/09/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O(a) magistrado(a) irá participar do Curso sobre Direito e Processo Penal aplicados à Justiça do Trabalho, consoante o disposto no PA 18058/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de setembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 456/2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 19181/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da Exmª Juíza JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES de Valparaíso de Goiás-GO a Goiânia-GO, no período de 25/09/2014 a 26/09/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: A magistrada irá participar do Curso sobre Direito e Processo Penal aplicados à Justiça do Trabalho, consoante o disposto no PA 18058/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 18 de setembro de 2014.
[assinado eletronicamente]
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 455/2014
A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 19177/2014,
R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Exmº Juiz JOSÉ LUCIANO LEONEL DE CARVALHO de Quirinópolis-GO a Goiânia-GO, no período de 25/09/2014 a 26/09/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: O magistrado irá participar do Curso sobre Direito e Processo Penal aplicados à Justiça do Trabalho, consoante o disposto no PA 18058/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 18 de setembro de 2014.
[assinado eletronicamente]
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Portaria

Portaria 4VTGO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
PORTARIA 4ª VT DE GOIÂNIA Nº 005/2014

A Juíza Titular da 4ª VT de Goiânia MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a possibilidade das atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região serem executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, conforme regulamentação contida na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013; CONSIDERANDO a necessidade de formalização, mediante portaria, dos servidores em regime de teletrabalho, nos termos dos artigos 2º, II e 15, da Portaria PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013,
RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora THALITA ANTUNES DE AZEVEDO, Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada na 4ª VT de Goiânia, a trabalhar em regime de teletrabalho, devendo tal informação constar nos assentamentos funcionais da referida servidora junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 10 de setembro de 2014, 4ª feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
PORTARIA 4ª VT DE GOIÂNIA Nº 009/2014

A Juíza Titular da 4ª VT de Goiânia MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a possibilidade das atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região serem executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, conforme regulamentação contida na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013; CONSIDERANDO a necessidade de formalização, mediante portaria, dos servidores em regime de teletrabalho, nos termos dos artigos 2º, II e 15, da Portaria PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013,
RESOLVE:

Art. 1º DESAUTORIZAR a servidora IRENE APARECIDA DOS SANTOS a trabalhar em regime de teletrabalho, na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, devendo tal informação constar nos assentamentos funcionais da referida servidora junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30.06.2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 30 de junho de 2014, 2ª feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Despacho

Despacho_CSE

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Ref.: P. A. nº 14505/2014

De acordo com a manifestação de fl. 97, da Comissão Permanente de Seleção Pública de Estagiários, constituída por meio da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 184/2013.

Assim, elevo os autos à superior consideração de Vossa Excelência, sugerindo, respeitosamente, a homologação do certame, realizado em conformidade com as regras consignadas no Edital nº 22/2014 (fls. 03/16).

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

Acolho a sugestão apresentada, e, com supedâneo nas informações prestadas pela Comissão Permanente de Seleção Pública de Estagiários e em tudo mais que dos autos consta, homologo o resultado final do Processo Seletivo de Estudantes para estágio dos cursos Administração (01 vaga) e de Biblioteconomia (01 vaga), bem como cadastro de reserva do curso de Informática, destinadas à Goiânia, tendo em vista que o referido certame fora realizado em conformidade com as regras consignadas no Edital 22/2014 e demais normas que regem a matéria.

Retornem o feito à Diretoria-Geral para as providências decorrentes.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado DLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2014

Aquisição ordinária de materiais elétricos para o exercício de 2015, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão: 02/10/2014, às 14:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

MAÍSA BUENO MACHADO

Pregoeira

ÍNDICE

<p>PRESIDÊNCIA 1</p> <p> Despacho 1</p> <p> Despacho SGP 1</p> <p> Portaria 1</p> <p> Portaria GP/DG/SGPE 1</p> <p> Portaria SGP/SM 2</p> <p>SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL 3</p> <p> Ata 3</p> <p> Ata SCR 3</p> <p> Portaria 13</p> <p> Portaria SCR 13</p> <p>DIRETORIA GERAL 13</p> <p> Portaria 13</p> <p> Portaria DG 13</p> <p> Portaria DG/SGPE 16</p> <p> Portaria GP/DG 17</p> <p>4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO 18</p> <p> Portaria 18</p> <p> Portaria 4VTGO 18</p> <p>COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 18</p> <p> Despacho 18</p> <p> Despacho_CSE 18</p>		<p>DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 19</p> <p> Aviso/Comunicado 19</p> <p> Aviso/Comunicado DLC 19</p>
---	--	---